



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO-LEI Nº 8.829, DE 24 DE JANEIRO DE 1946.**

Torna extensivas ao comércio dos vidros oftálmicos as disposições, legais que indica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam extensivas ao comércio dos vidros oftálmicos sem grau, de côr e sem côr, as disposições constantes dos [artigos 5º e 6º](#), ns. I e V e do [artigo 20 do Decreto n.º 24.492, de 28 de junho de 1934](#), bem como o disposto no [artigo 1º do Decreto-lei n.º 5.849, de 23 de setembro de 1943](#).

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 24 de Janeiro de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

JOSÉ LINHARES.  
Raul Leitão da Cunha.  
J. Pires do Rio.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.1.1946

**Fonte:** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1937-1946/De18829.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/De18829.htm)